ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio da sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 058/2026, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que se encontra instaurado procedimento administrativo destinado à **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual destinados à brigada de incêndio florestal do Município, ficando as interessadas convocadas a apresentar proposta na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O presente procedimento não constitui licitação, pois se trata de fase instrutória de contratação direta, promovida por deliberação da Administração com o propósito de conferir publicidade ao procedimento, assegurar tratamento isonômico às empresas interessadas e viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, em observância aos princípios do art. 5º e aos requisitos instrutórios do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A seleção observará exclusivamente o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e a documentação de habilitação será exigida somente da proponente que houver apresentado a proposta mais vantajosa.

DADOS DO PROCEDIMENTO	
OBJETO	Aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual destinados à brigada de incêndio florestal do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em aquisição única e integral, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I).
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	Menor preço global, considerada a totalidade dos 15 (quinze) itens que compõem o objeto.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO	**R$ 45.768,09 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos)**, correspondente ao valor global estimado da contratação, apurado na forma do Termo de Referência.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as **23h59min** do dia **08 de setembro de 2026**, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoespmmh@gmail.com**.
RESPOSTAS E DECISÕES	Até as **23h59min** do dia **09 de setembro de 2026**, divulgadas nos mesmos meios em que veiculado este Aviso.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	Até as **08h00min** do dia **10 de setembro de 2026**.
FORMA DE ENVIO	**Eletronicamente:** Arquivo eletrônico em formato PDF, encaminhado ao endereço eletrônico licitacoespmmh@gmail.com. **Presencialmente:** Envelope protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000)
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE	**10 de setembro de 2026**, às **09h00min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de abertura.
PRAZO DE ENTREGA	07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em entrega única e integral.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Valmira Bezerra Policarpo, designada pela Portaria nº 058/2026, auxiliada pela respectiva Equipe de Apoio.
MEIOS DE CONTATO	**Endereço:** Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI **E-mail:** licitacoespmmh@gmail.com **Telefone:** (89) 98138-5459
RETIRADA DESTE AVISO	**Mural de Licitações do TCE/PI:** https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ **Setor de Licitações:** Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão fica automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova divulgação.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aviso a aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual destinados à brigada de incêndio florestal do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em aquisição única e integral, composta por 15 (quinze) itens que constituem grupo único e indivisível.
1.2. As especificações técnicas, os quantitativos, os valores unitários máximos admitidos e as condições de fornecimento constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Aviso para todos os efeitos.
1.3. O fornecimento será integral e de uma única vez, vedadas entregas parceladas, execução sob demanda ou sistema de registro de preços.

CAPÍTULO II - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

2.1. A contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite ali fixado, no caso de outros serviços e compras.
2.2. O valor global estimado da contratação, de R$ 45.768,09 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos), é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026.
2.3. A Administração declara que, no presente exercício financeiro, não foram realizadas outras contratações de objeto de mesma natureza cuja soma, acrescida do valor desta contratação, ultrapasse o limite legal, não havendo fracionamento indevido de despesa, na forma do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. A necessidade da aquisição decorre da vigência do período crítico de queimadas na região, no qual se intensificam as ocorrências de incêndios em vegetação, com risco direto à população, às propriedades rurais, aos rebanhos, às áreas de preservação e à malha viária do Município, encontrando-se a brigada de incêndio florestal desprovida dos equipamentos mínimos de proteção e das ferramentas necessárias ao combate.
2.5. O presente Aviso não instaura licitação e não se submete ao rito dos arts. 17 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se a conferir publicidade à intenção de contratar e a permitir que qualquer interessada que reúna as condições estabelecidas apresente proposta.
2.6. Em coerência com a natureza não licitatória do procedimento e com o valor envolvido, a documentação de habilitação será exigida exclusivamente da proponente que apresentar a proposta mais vantajosa, não se realizando etapa de lances, de disputa aberta ou de negociação de preços.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.
3.1.1. Equipara-se à microempresa, para os fins deste Aviso, o microempreendedor individual, na forma do art. 18-E, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.1.2. A comprovação do enquadramento será feita mediante declaração firmada na forma do Anexo II, sem prejuízo da verificação, pela Administração, junto às bases oficiais disponíveis.
3.2. Não poderão participar deste procedimento:
3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.2. Pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da respectiva sanção.

3.2.3. Pessoa jurídica em processo de falência, salvo se apresentada certidão de recuperação judicial acompanhada de plano homologado.
3.2.4. Pessoa jurídica cujo dirigente, sócio, responsável técnico ou empregado seja agente público do Município de Monsenhor Hipólito/PI.
3.3. É vedada a participação sob a forma de consórcio, em razão da natureza comum e da baixa complexidade do objeto, que não demanda a conjugação de esforços entre empresas.
3.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento.
3.5. Cada interessada poderá apresentar uma única proposta, abrangendo obrigatoriamente a totalidade dos itens que compõem o objeto.
3.6. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

4.1. Para participar deste procedimento, a interessada apresentará a proposta comercial acompanhada dos documentos indicados nos itens 4.3 a 4.5.
4.2. A proposta comercial será apresentada em papel timbrado da proponente, datada e assinada pelo representante legal, e conterá, no mínimo:
4.2.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da proponente.
4.2.2. A descrição de cada um dos 15 (quinze) itens, com indicação de marca e, quando houver, de modelo ou referência do fabricante.
4.2.3. O quantitativo de cada item, rigorosamente conforme o Termo de Referência.
4.2.4. O preço unitário e o preço total de cada item, bem como o preço global da proposta, em algarismo e por extenso.
4.2.5. O prazo de entrega, não superior a 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
4.2.6. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de abertura.
4.2.7. O prazo de garantia dos bens, não inferior ao previsto no Termo de Referência.
4.2.8. A indicação de dados bancários para pagamento.
4.2.9. A identificação e a assinatura do representante legal.
4.3. A proposta será acompanhada de ficha técnica ou catálogo dos bens ofertados, documento indispensável destinado a demonstrar que o produto atende às especificações do Termo de Referência, observado o seguinte:
4.3.1. A ficha técnica poderá ser substituída por catálogo, folheto, manual, prospecto ou material equivalente do fabricante, admitida a impressão de página de sítio eletrônico oficial da marca, desde que permita a identificação inequívoca do produto.
4.3.2. O documento deverá permitir a identificação da marca, do modelo ou da referência do produto e das características técnicas relevantes à aferição da conformidade, tais como material de fabricação, dimensões, capacidade, potência e composição, conforme a natureza de cada item.
4.3.3. É admitida a apresentação de arquivo único consolidado, desde que organizado na ordem dos itens do Termo de Referência e que permita a identificação individualizada de cada produto.
4.4. A proposta será acompanhada dos documentos de credenciamento do representante legal, compreendendo:
4.4.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF da pessoa que assina a proposta.
4.4.2. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou certificado da condição de microempreendedor individual, do qual conste a condição de sócio, titular ou administrador do signatário.
4.4.3. Procuração pública ou particular, ou instrumento equivalente, quando a proposta for assinada por terceiro, com poderes expressos para representar a proponente no procedimento, acompanhada do documento de identificação do outorgante e da comprovação de seus poderes de outorga.
4.4.4. A apresentação dos documentos de credenciamento nesta fase não dispensa a proponente selecionada de reapresentá-los, atualizados, quando da convocação para a habilitação, na forma do Capítulo VIII.
4.5. A proposta será acompanhada da Declaração Conjunta, firmada na forma do Anexo II.
4.6. Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, e neles deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga e demais encargos, não cabendo à Administração qualquer acréscimo a esses títulos.
4.7. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário máximo fixado no Termo de Referência, tampouco poderá o preço global exceder o valor máximo admitido de R$ 45.768,09 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos).
4.8. Os documentos de habilitação de que tratam os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 não serão apresentados nesta fase, sendo exigidos exclusivamente da proponente selecionada, na forma do Capítulo VIII.

4.9. A ausência da proposta comercial, da ficha técnica ou catálogo, dos documentos de credenciamento ou da Declaração Conjunta acarretará a desclassificação da proposta.
4.10. Falhas formais que não comprometam a compreensão do conteúdo ofertado nem a igualdade entre as proponentes poderão ser saneadas mediante diligência, na forma do item 7.5.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO ENVIO

5.1. Os documentos de que trata o Capítulo IV deverão ser reunidos em arquivo eletrônico único, em formato PDF, e encaminhados ao endereço eletrônico licitacoespmmh@gmail.com até as **08h00min** do dia **10 de setembro de 2026**.
5.1.1. Alternativamente, e a critério da proponente, os documentos poderão ser entregues em envelope protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no quadro de dados, até as **08h00min** do dia **10 de setembro de 2026**.
5.1.2. O envelope deverá conter em sua face externa a identificação da proponente, a referência ao número deste Aviso e a expressão PROPOSTA E DOCUMENTOS.
5.2. A mensagem eletrônica deverá indicar, no campo assunto, a expressão PROPOSTA seguida do número deste Aviso e da razão social da proponente.
5.3. Considera-se, para todos os efeitos, o horário de recebimento registrado no servidor de correio eletrônico do Município, prevalecendo o horário oficial de Brasília/DF.
5.4. Correrão por conta exclusiva da proponente os riscos decorrentes de falha de transmissão, de indisponibilidade de seus próprios sistemas, de rejeição da mensagem pelo servidor de destino em razão do tamanho dos arquivos anexados, de direcionamento da mensagem para caixa de mensagens não desejadas ou de qualquer outra intercorrência que impeça o recebimento tempestivo.
5.4.1. Recomenda-se que os arquivos anexados não excedam 20 (vinte) megabytes por mensagem, admitido o envio fracionado em mensagens sequencialmente numeradas no campo assunto, desde que integralmente recebidas dentro do prazo.
5.5. Não serão consideradas as propostas recebidas após o horário fixado no item 5.1, ainda que a mensagem tenha sido transmitida anteriormente.
5.6. Até o encerramento do prazo, a proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, mediante comunicação expressa encaminhada ao mesmo endereço eletrônico, prevalecendo, em caso de envios sucessivos, o último recebido dentro do prazo.
5.7. As propostas recebidas serão mantidas sob a guarda da Agente de Contratação e somente serão examinadas na sessão pública designada no Capítulo VI, assegurada a igualdade de tratamento entre as proponentes.

CAPÍTULO VI - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE

6.1. A sessão pública de abertura e análise das propostas será realizada no dia **10 de setembro de 2026**, às **09h00min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, sendo franqueado o acesso às proponentes e a qualquer interessado.
6.2. A sessão será conduzida pela Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 058/2026, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando necessário à compreensão dos elementos técnicos apresentados.
6.3. Na sessão, a Agente de Contratação promoverá a impressão das mensagens eletrônicas recebidas, com os respectivos cabeçalhos de identificação de remetente, data e horário, procederá à abertura dos arquivos e registrará em ata circunstanciada todas as ocorrências.
6.4. Serão registrados em ata a relação das proponentes, os valores ofertados, as manifestações apresentadas na sessão e as decisões proferidas, ficando os autos franqueados à vista dos interessados.
6.5. A ausência de representante da proponente à sessão não acarreta a desclassificação da proposta nem impede o prosseguimento dos trabalhos.
6.6. A sessão poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada registrada em ata, para análise mais detida das propostas, para realização de diligências ou por motivo relevante superveniente, hipótese em que a data e o horário de retomada serão comunicados às proponentes por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

7.1. Aberta a sessão, a Agente de Contratação examinará a regularidade formal das propostas apresentadas e a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência.
7.2. Será desclassificada a proposta que:
7.2.1. Não atender às exigências deste Aviso ou do Termo de Referência.

7.2.2. Não contemplar a totalidade dos itens que compõem o objeto.
7.2.3. Apresentar preço unitário superior ao valor máximo fixado para o respectivo item, ou preço global superior ao valor máximo admitido.
7.2.4. Não estiver acompanhada da ficha técnica ou do catálogo exigidos no item 4.3, ou apresentar documento que não permita identificar o produto ofertado ou aferir sua conformidade com as especificações.
7.2.5. Apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não demonstre a viabilidade do fornecimento mediante documentação que comprove a compatibilidade dos custos com os de mercado.
7.2.6. Contiver vício insanável, oferta de vantagem não prevista neste Aviso ou preço condicionado a fator não previsto.
7.2.7. Não estiver assinada por representante legal ou não permitir a identificação de sua autoria.

7.3. As propostas classificadas serão ordenadas de forma crescente pelo preço global, sendo selecionada, como mais vantajosa, a de menor valor.
7.3.1. Erros de soma, de multiplicação ou de transcrição serão corrigidos pela Agente de Contratação, prevalecendo o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismo, com registro da correção em ata, vedada a majoração do preço global originalmente ofertado.

7.4. Em caso de empate no preço global, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos no País, aos produzidos por empresas brasileiras e aos produzidos por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio, em ato público.

7.5. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada:
7.5.1. A complementação de informação acessória ou formal, que não altere a substância do documento nem seu conteúdo essencial.
7.5.2. A atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.
7.5.3. A apresentação de documento cuja existência anterior seja objetivamente demonstrável.

7.6. Na hipótese de comparecimento de uma única proponente, o procedimento poderá prosseguir normalmente, desde que atendidas as condições deste Aviso e verificada a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo admitido.

7.7. Não acudindo interessadas ao presente chamamento, o procedimento será declarado deserto, facultada à Administração a contratação direta com fornecedor que atenda às condições deste Aviso, mantidas as exigências de habilitação e o valor máximo admitido, mediante motivação registrada nos autos.

7.8. A seleção observará exclusivamente o critério de menor preço global, não se realizando etapa de lances, de disputa aberta ou de negociação de preços.

CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE SELECIONADA

8.1. Identificada a proposta mais vantajosa, a proponente será intimada, por meio eletrônico, para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da intimação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:
8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente.
8.2.2. Documento oficial de identificação e CPF do representante legal.
8.2.3. Certificado da condição de microempreendedor individual, quando for o caso.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:
8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
8.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias.
8.3.3. Certidão negativa de débitos estaduais.
8.3.4. Certidão negativa de débitos municipais da sede da proponente.
8.3.5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
8.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:
8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:
8.5.1. Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis em características com o objeto, admitido o somatório de atestados.

8.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizada ou mediante certidão obtida diretamente em sítio oficial, ficando a proponente responsável por sua autenticidade e sujeita à apresentação dos originais quando solicitado, admitidas certidões positivas com efeito de negativa.
8.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
8.7.1. A não regularização no prazo implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8.8. O não atendimento à intimação, o descumprimento do prazo ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular acarretará a inabilitação da proponente, hipótese em que será convocada a proponente subsequente na ordem de classificação, procedendo-se ao exame de sua habilitação, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IX - DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS MANIFESTAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Aviso até as 23h59min do dia 08 de setembro de 2026, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoespmmh@gmail.com.
9.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão proferidas até as 23h59min do dia 09 de setembro de 2026 e divulgadas nos mesmos meios em que veiculado este Aviso, vinculando as proponentes e a Administração.
9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente, motivadamente, determinar a suspensão do procedimento quando presente risco de dano.
9.4. Acolhida a impugnação que implique alteração deste Aviso capaz de afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo de apresentação, com nova divulgação.
9.5. Declarado o resultado do julgamento, será facultada às proponentes a apresentação de manifestação motivada quanto a eventual irregularidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser apreciada pela autoridade competente antes da ratificação da dispensa.
9.5.1. A faculdade prevista no item 9.5 não configura recurso na acepção do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao exercício do controle de legalidade prévio à ratificação, próprio da contratação direta.
9.5.2. As demais proponentes serão intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do encerramento do prazo da manifestante.

CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignada no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.541.0019.2064.0000	3.3.90.30 - Material de Consumo

10.2. A dotação orçamentária consignada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou transferida, na forma autorizada pela legislação vigente e pelos instrumentos orçamentários do Município.
10.3. A despesa será previamente empenhada, e a Ordem de Fornecimento somente será expedida após a emissão da respectiva nota de empenho.
10.4. A Administração observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, os autos serão encaminhados à assessoria jurídica do Município para emissão de parecer de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em seguida, à autoridade competente para ratificação da dispensa de licitação, na forma do art. 72, parágrafo único, da mesma Lei.
11.2. Ratificada a dispensa, a proponente selecionada será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, admitida a assinatura eletrônica.

11.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação da proponente subsequente na ordem de classificação, mediante nova motivação registrada nos autos.
11.4. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, e o prazo de entrega do objeto será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
11.5. A diferença entre o prazo de vigência e o prazo de entrega destina-se a assegurar margem temporal suficiente para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para a substituição de bens eventualmente rejeitados e para a liquidação e o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato.
11.6. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza comum do objeto, a entrega única e integral, o valor envolvido e a existência de mecanismos suficientes de proteção do interesse público, notadamente o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, as garantias exigidas dos bens e o regime sancionatório dos arts. 155 e seguintes da mesma Lei.
11.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de enquadramento, habilitação e qualificação exigidas neste Aviso.
11.8. O contrato será firmado nos termos da minuta constante do Anexo III deste Aviso, cujas condições são desde já conhecidas e aceitas pelas proponentes.
11.9. As condições de execução do objeto, notadamente as relativas à entrega, ao recebimento, à garantia dos bens, à gestão e fiscalização do contrato, ao pagamento e ao regime sancionatório, são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo III).
11.10. O ato de ratificação e o extrato do contrato serão divulgados no Mural da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba às proponentes direito a indenização, ressalvado o disposto no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos seus signatários.
12.3. A Administração poderá prorrogar o prazo de apresentação das propostas, mediante decisão fundamentada divulgada nos mesmos meios em que veiculado este Aviso, sempre que tal medida se mostrar necessária à ampliação da competitividade ou ao saneamento de dúvidas relevantes suscitadas pelas interessadas.
12.4. Todas as comunicações serão realizadas por meio do endereço eletrônico indicado pela proponente, presumindo-se recebidas na data do respectivo envio.
12.5. As proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual falsidade, e ficam cientes dos termos da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
12.6. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte os prazos que se encerrarem em dia de não expediente.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público.
12.8. Integram este Aviso, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- **12.8.1.** Anexo I - Termo de Referência.
- **12.8.2.** Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta.
- **12.8.3.** Anexo III - Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

12.9. As questões decorrentes deste procedimento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Picos/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito/PI, 03 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1. Aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual destinados à brigada de incêndio florestal do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em aquisição única e integral, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.
1.2. O objeto é composto pelos itens a seguir discriminados, que constituem grupo único e indivisível:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abafador profissional para combate a incêndio florestal, confeccionado em borracha resistente a alta temperatura, com cabo, destinado ao abafamento de chamas em vegetação.	UN	6	R$ 379,00	R$ 2.274,00
2	Balaclava antichama profissional, confeccionada em fibra de aramida, com proteção para cabeça, pescoço e face, para uso sob capacete.	UN	15	R$ 159,00	R$ 2.385,00
3	Calça antichama na cor verde, modelo especial para brigadista florestal, com reforços nas áreas de maior desgaste e bolsos operacionais.	UN	15	R$ 360,28	R$ 5.404,20
4	Capacete para brigadista florestal na cor amarela, completo, com jugular e sistema de ajuste de tamanho.	UN	15	R$ 135,00	R$ 2.025,00
5	Coturno na cor preta, cano alto, com solado resistente a temperatura de até 300 °C, próprio para combate a incêndio.	UN	15	R$ 579,00	R$ 8.685,00
6	Enxada sem cabo, em aço, para abertura de aceiros e trabalhos de contenção.	UN	6	R$ 60,00	R$ 360,00
7	Facão com bainha, personalizado com a identificação da brigada florestal do Município.	UN	13	R$ 93,56	R$ 1.216,28
8	Foice roçadeira sem cabo, em aço, para corte de vegetação.	UN	6	R$ 63,41	R$ 380,46
9	Gandola antichama na cor amarela, padrão brigadista, com mangas longas e reforços.	UN	15	R$ 359,90	R$ 5.398,50
10	Mochila costal profissional para combate a incêndio florestal, com capacidade aproximada de 20 litros, dotada de bomba manual e esguicho.	UN	4	R$ 1.987,00	R$ 7.948,00
11	Motosserra profissional, motor a gasolina, com sabre e corrente, acompanhada dos acessórios necessários ao funcionamento.	UN	1	R$ 2.405,50	R$ 2.405,50
12	Óculos de proteção do tipo fechado, de ampla visão, com lente resistente a impacto, para uso por brigadista.	UN	15	R$ 88,93	R$ 1.333,95
13	Pá quadrada, em aço, para remoção de material e abertura de aceiros.	UN	6	R$ 64,90	R$ 389,40
14	Rastelo em metal, sem cabo, para retirada de material combustível do solo.	UN	3	R$ 54,60	R$ 163,80
15	Soprador profissional costal, de alta potência, motor a gasolina, para dispersão de material combustível e apoio ao combate a incêndio florestal.	UN	1	R$ 5.399,00	R$ 5.399,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 45.768,09**

1.3. Os valores unitários indicados constituem preços máximos admitidos, apurados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificada a proposta que os exceda.

1.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original do fabricante.
1.5. As vestimentas e os equipamentos de proteção individual deverão observar as normas técnicas aplicáveis, notadamente:
1.5.1. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente, para os equipamentos de proteção individual sujeitos a essa exigência, na forma da Norma Regulamentadora nº 6.
1.5.2. Identificação legível do fabricante, do lote e do tamanho nas peças de vestuário.
1.5.3. Compatibilidade das peças de vestuário com os tamanhos a serem informados pela Secretaria demandante após a assinatura do contrato.
1.6. A indicação de marca em proposta não vincula a Administração, servindo apenas à identificação do produto ofertado e à aferição de sua conformidade com as especificações.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de compra cujo valor estimado é inferior ao limite legal de dispensa, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
2.2. O Município de Monsenhor Hipólito/PI possui extensas áreas de vegetação de caatinga, com propriedades rurais, pastagens e vias vicinais que, no período de estiagem, ficam sujeitas à propagação rápida de incêndios em vegetação.
2.3. O período crítico de queimadas na região concentra-se nos meses de menor pluviosidade, quando a baixa umidade relativa do ar e o acúmulo de material combustível seco elevam substancialmente a probabilidade de ignição e a velocidade de propagação do fogo.
2.4. A brigada de incêndio florestal do Município não dispõe atualmente dos equipamentos mínimos de proteção e das ferramentas necessárias ao combate, situação que compromete a capacidade de resposta e submete os brigadistas a risco pessoal grave, incompatível com o dever de proteção que incumbe à Administração.
2.5. A aquisição pretendida é única e integral, dimensionada para equipar a totalidade do efetivo de brigadistas e a estrutura de apoio, não se destinando a consumo continuado nem a reposição periódica.
2.6. A contratação atende ao interesse público na medida em que viabiliza a atuação preventiva e repressiva contra incêndios florestais, protege a vida e a integridade física dos agentes e da população, resguarda o patrimônio público e privado e contribui para a preservação ambiental.

CAPÍTULO III - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

3.1. A necessidade consiste em dotar a brigada de incêndio florestal de equipamento de proteção individual adequado e de ferramentas de combate direto e indireto ao fogo em vegetação.
3.2. A solução adotada compreende três conjuntos funcionais complementares:
3.2.1. Vestimenta e proteção individual, composta por gandola e calça antichama, balaclava, capacete, óculos de proteção e coturno resistente a alta temperatura, destinada à proteção do brigadista contra calor radiante, chamas, fumaça e projeções.
3.2.2. Ferramentas manuais, compostas por enxada, pá quadrada, foice roçadeira, rastelo, facão com bainha e abafador, destinadas à abertura de aceiros, à remoção de material combustível e ao abafamento direto das chamas.
3.2.3. Equipamentos motorizados e de apoio, compostos por motosserra, soprador costal e mochila costal, destinados à supressão de material combustível de maior porte, à dispersão de folhagem seca e ao ataque direto com água.
3.3. Os quantitativos foram dimensionados considerando o efetivo de 15 (quinze) brigadistas, para os itens de uso individual, e a necessidade operacional de compartilhamento, para as ferramentas e os equipamentos motorizados.
3.4. Não se identificou solução alternativa capaz de atender à necessidade com menor custo ou maior eficiência, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de uso pessoal e intransferível e as ferramentas são de emprego direto e simultâneo em campo.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
4.2. Os bens deverão atender integralmente às especificações do item 1.2 e às normas técnicas aplicáveis.
4.3. O prazo de garantia não será inferior a:
4.3.1. 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para a motosserra, o soprador costal e a mochila costal.
4.3.2. 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, para as vestimentas, os equipamentos de proteção individual e as ferramentas manuais.
4.3.3. O prazo oferecido pelo fabricante, quando superior aos previstos nas alíneas anteriores.
4.4. Durante o prazo de garantia, a contratada substituirá, às suas expensas, os bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

4.5. A contratação não exige a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza do objeto, a entrega única e o valor envolvido.
4.6. Não há exigência de visita técnica ou de amostra, sem prejuízo de a Administração solicitar amostra ou catálogo por ocasião da diligência, quando houver dúvida fundada sobre a conformidade do produto ofertado.

CAPÍTULO V - DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO ÚNICA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A aquisição é única e integral, sem parcelamento da entrega, tendo em vista que o objeto se destina a equipar de uma só vez a brigada de incêndio florestal, cuja operação depende da disponibilidade simultânea de todos os itens.
5.2. O julgamento adotará o critério de menor preço global, com agrupamento dos 15 (quinze) itens em grupo único, pelas seguintes razões:

5.2.1. Os itens compõem um conjunto funcional único, cuja utilidade depende da entrega integral, sendo inócua a aquisição isolada de parte deles.
5.2.2. As vestimentas e os equipamentos de proteção individual demandam padronização visual e técnica, de modo a assegurar a identificação uniforme da brigada e a compatibilidade entre as peças.
5.2.3. Parte dos itens é personalizada com a identificação da brigada, o que recomenda a execução por um único fornecedor.
5.2.4. O valor total é de pequena monta, sendo antieconômico e administrativamente desproporcional fracionar a contratação em até 15 (quinze) instrumentos distintos, com multiplicação de empenhos, entregas, recebimentos e pagamentos.
5.2.5. O mercado do ramo comercializa habitualmente o conjunto completo de material para brigada florestal, não havendo restrição relevante à competitividade decorrente do agrupamento.

5.3. A opção pelo agrupamento observa o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrado que o parcelamento, neste caso, não se mostra técnica e economicamente viável nem traria ganho de eficiência à contratação.

CAPÍTULO VI - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria demandante, após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota de empenho.

6.1.1. Nenhum bem será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.
6.1.2. Da Ordem de Fornecimento constarão a identificação da Secretaria demandante, a relação dos itens, os quantitativos, o prazo e o local de entrega e o responsável pelo acompanhamento.

6.2. Os bens serão entregues de uma única vez, de forma integral, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, vedadas entregas parceladas ou sob demanda.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento.

6.3. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou em local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do território do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dias úteis e no horário de expediente, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, carga e descarga.

6.3.1. A Administração informará à contratada, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de entrega, os tamanhos das peças de vestuário e dos calçados a serem fornecidos.

6.4. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026, de 22 de julho de 2026.
6.5. A fiscalização será exercida por fiscal de contrato designado na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seu substituto.

6.5.1. Não estando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente contemplada entre as unidades relacionadas no art. 1º da referida Portaria, a fiscalização recairá sobre fiscal nela designado, cabendo à autoridade competente atribuí-la ao fiscal com maior afinidade com o objeto ou, na ausência de critério específico, ao fiscal indicado no inciso I do art. 1º, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na forma do art. 2º da Portaria.
6.5.2. O fiscal será formalmente cientificado da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026, respondendo pelos atos praticados no exercício da função.
6.5.3. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

6.6. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e de outras atribuições legais:

6.6.1. Acompanhar a entrega do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos.

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

6.6.3. Conferir a quantidade efetivamente entregue e faturada, bem como a validade do Certificado de Aprovação dos equipamentos de proteção individual, quando exigível.

6.6.4. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções.

6.6.5. Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.6.6. Realizar o recebimento provisório do objeto e atestar a Nota Fiscal, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.

6.7. Quando a conferência técnica dos bens demandar conhecimento especializado não detido pelo fiscal designado, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa, designar fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, ou contratar terceiro, empresa ou profissional especializado para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026 e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Na hipótese de contratação de terceiro, este assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da Portaria Municipal nº 069/2026.

6.8. O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal no ato da entrega, mediante termo próprio ou aposição de recibo na Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade.

6.9. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor designado, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a conferência da quantidade, da qualidade e da conformidade dos bens com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

6.10. Constatada irregularidade, os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela segurança e pelos vícios ocultos dos bens fornecidos.

6.12. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos bens e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Emitir a ordem de fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução.

7.1.2. Receber e conferir os bens, rejeitando os que não atenderem às especificações.

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do fiscal designado.

7.1.5. Notificar a contratada sobre irregularidades, concedendo prazo para saneamento.

7.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Entregar os bens no prazo, no local e nas condições pactuados, em estrita conformidade com as especificações.

7.2.2. Fornecer bens novos, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhados de manual e termo de garantia, quando aplicável.

7.2.3. Substituir, às suas expensas, os bens rejeitados ou que apresentarem vício ou defeito, nos prazos estabelecidos.

7.2.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

7.2.6. Arcar com todas as despesas de transporte, seguro, carga, descarga e demais custos até a efetiva entrega.

7.2.7. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução.

7.2.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelo fornecimento.

7.2.9. Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ.

8.1.1. O prazo previsto no item 8.1 pressupõe a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, computando-se apenas dias úteis e o horário de expediente bancário.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a ordem de fornecimento e atestada pelo fiscal do contrato.

8.3. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será realizada pela fiscalização no momento do atesto, ficando o prazo do item 8.1 suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses.

8.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato.

9.2. A vedação não alcança a contratação de transportadora pela contratada para a simples entrega dos bens, que permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a proponente ou a contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

10.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido.

10.1.4. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida.

10.1.5. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo o prazo previsto no item 6.2.

10.1.6. Entregar bens em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com sua proposta.

10.1.7. Deixar de substituir, no prazo fixado, bem rejeitado ou que apresente vício ou defeito, inclusive dentro do prazo de garantia previsto no item 4.3.

10.1.8. Cobrar por bem não entregue ou por quantidade superior à efetivamente recebida.

10.1.9. Fornecer bem usado, recondicionado, fora de linha ou desprovido de Certificado de Aprovação válido, quando exigível.

10.1.10. Perder as condições de habilitação ou sofrer superveniência de impedimento para contratar.

10.1.11. Subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.1.12. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos.

10.1.13. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, frustrar o caráter competitivo do procedimento ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração.

10.2.2. Multa, na forma do item 10.3.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega, limitada a 15 (quinze) dias corridos.

10.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento em razão do período crítico de queimadas, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento.

10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega defeituosa, descumprimento de especificações ou não substituição de bem rejeitado.

10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o instrumento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação.

10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.
10.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
10.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:
11.1.1. Inexecução total ou parcial das obrigações.
11.1.2. Entrega de bens em desacordo com as especificações, não sanada no prazo concedido.
11.1.3. Atraso injustificado na entrega superior a 15 (quinze) dias corridos.
11.1.4. Perda das condições de habilitação.
11.1.5. Razão de interesse público, devidamente justificada.
11.2. A extinção será formalizada por termo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo dimensionado para abranger a entrega, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.
12.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega, que é de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
12.3. A vigência contratual não prejudica o prazo de garantia dos bens, que subsistirá integralmente após o encerramento do contrato.

CAPÍTULO XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. Não será admitido reajuste, tendo em vista a vigência inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência integra o Aviso de Chamamento Público para todos os efeitos, vinculando a Administração e a contratada.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.
14.3. Este Termo de Referência foi elaborado a partir dos elementos técnicos e dos quantitativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, unidade demandante, e submetido à aprovação da autoridade competente.

Monsenhor Hipólito/PI, 03 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Agente de Contratação

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

OBJETO: Aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual destinados à brigada de incêndio florestal do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em aquisição única e integral, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I).

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e do CPF nº [●], na qualidade de proponente da Dispensa de Licitação nº 003/2026, promovida pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Aviso de Chamamento Público e todos os seus anexos, inclusive o Termo de Referência, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, e submetendo-se a todas as normas que regem o presente procedimento.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Aviso, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do Município de Monsenhor Hipólito/PI e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros interessados ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do procedimento.

7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e as informações apresentados no âmbito deste procedimento são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

9. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Possui pleno conhecimento das especificações técnicas do Termo de Referência, dos quantitativos, do local e do prazo de entrega, das condições de recebimento e dos prazos de garantia, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

10. CONFORMIDADE TÉCNICA DOS BENS: Os bens ofertados são novos, de primeiro uso, atendem integralmente às especificações do Termo de Referência e, quanto aos equipamentos de proteção individual sujeitos a essa exigência, possuem Certificado de Aprovação válido, expedido pelo órgão competente.

11. INCLUSÃO DE CUSTOS: Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga e demais encargos, não cabendo à Administração qualquer acréscimo a esses títulos.

12. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO: Está ciente da vedação à subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como da vedação à transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento.

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES: Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

14. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI: Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

[] Microempresa - ME
[] Empresa de Pequeno Porte - EPP
[] Microempreendedor Individual - MEI

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], _____ de _____ de _____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº [●]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada em [endereço completo], neste ato representada pelo(a) seu(sua) [qualidade do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo nº 061/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Aviso de Chamamento Público e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual destinados à brigada de incêndio florestal do Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. A contratação está fundamentada no Termo de Referência e demais instrumentos que compõem a fase preparatória, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação foi precedida de ratificação e autorização da despesa pela autoridade competente, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Os bens, de natureza comum, serão fornecidos de forma integral e de uma única vez, vedadas entregas parceladas, execução sob demanda ou reposição periódica.

3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão a identificação da Secretaria demandante, a relação dos itens, o prazo e o local de entrega e o responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum bem será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

3.3. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada da Contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento.

3.4. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou em local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do território do Município, em dias úteis e no horário de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, carga e descarga.

3.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original do fabricante e acompanhados, quando aplicável, de manual de instruções em língua portuguesa e de termo de garantia.

3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, mediante termo ou aposição de recibo na Nota Fiscal, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conferência da quantidade, da qualidade e da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e com a proposta, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

3.7. Constatada irregularidade, os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, pela segurança e pelos vícios ocultos dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente Contrato é de R$ [●] ([valor por extenso]), correspondente aos quantitativos e preços unitários a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abafador profissional para combate a incêndio florestal	UN	6	R$ [●]	R$ [●]
2	Balaclava antichama profissional em fibra de aramida	UN	15	R$ [●]	R$ [●]
3	Calça antichama verde, modelo brigadista florestal	UN	15	R$ [●]	R$ [●]
4	Capacete amarelo para brigadista florestal, com jugular	UN	15	R$ [●]	R$ [●]
5	Coturno preto, solado resistente até 300 °C	UN	15	R$ [●]	R$ [●]
6	Enxada sem cabo, em aço	UN	6	R$ [●]	R$ [●]
7	Facão com bainha personalizada da brigada florestal	UN	13	R$ [●]	R$ [●]
8	Foice roçadeira sem cabo, em aço	UN	6	R$ [●]	R$ [●]
9	Gandola antichama amarela, padrão brigadista	UN	15	R$ [●]	R$ [●]
10	Mochila costal profissional para combate a incêndio florestal	UN	4	R$ [●]	R$ [●]
11	Motosserra profissional, motor a gasolina	UN	1	R$ [●]	R$ [●]
12	Óculos de proteção fechado, de ampla visão	UN	15	R$ [●]	R$ [●]
13	Pá quadrada, em aço	UN	6	R$ [●]	R$ [●]
14	Rastelo em metal, sem cabo	UN	3	R$ [●]	R$ [●]
15	Soprador profissional costal, de alta potência	UN	1	R$ [●]	R$ [●]
				V. TOTAL	**R$ [●]**

4.2. As quantidades são fixas e integrais, não se admitindo entrega parcial nem pagamento proporcional, salvo na hipótese de rejeição parcial devidamente formalizada.
4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
4.4. Recebido definitivamente o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número da Dispensa de Licitação, do Processo Administrativo, deste Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, a descrição dos bens, as quantidades entregues, os preços unitários e o valor total.
4.4.1. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de bens, componentes ou materiais não compreendidos no objeto contratado.
4.5. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.5.1. O prazo previsto no subitem 4.5 pressupõe a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, computando-se apenas dias úteis e o horário de expediente bancário.
4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.
4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a bens não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à efetivamente recebida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.541.0019.2064.0000	33.90.30

5.2. A execução da despesa fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

5.4. A Contratante observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à execução, após a assinatura deste Contrato e o respectivo empenho;

6.1.2. Indicar, quando for o caso, os tamanhos das peças de vestuário e dos calçados a serem fornecidos, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de entrega;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;

6.1.4. Receber e conferir os bens, rejeitando, no todo ou em parte, os que não atenderem às especificações;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do fiscal designado, atestando a Nota Fiscal quando regular;

6.1.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;

6.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Entregar os bens em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com a Ordem de Fornecimento, no prazo, no local e nas condições estabelecidos;

6.2.2. Fornecer bens novos, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhados de manual e termo de garantia, quando aplicável, e do Certificado de Aprovação válido, quando exigível;

6.2.3. Arcar com todas as despesas de transporte, seguro, carga, descarga e demais custos até a efetiva entrega;

6.2.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens rejeitados ou que apresentarem vício, defeito ou desconformidade;

6.2.5. Honrar a garantia dos bens, na forma da Cláusula Décima Primeira;

6.2.6. Manter, durante toda a execução, as condições de enquadramento, habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando previamente qualquer alteração;

6.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer vínculo entre seus empregados e a Contratante;

6.2.8. Observar as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes;

6.2.9. Não cobrar por bem não entregue ou por quantidade superior à efetivamente recebida;

6.2.10. Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;

6.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;

6.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

6.2.13. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;

6.2.14. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;

6.2.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou os prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026, de 22 de julho de 2026.

7.2. A fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seu substituto.

7.2.1. Não estando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente contemplada entre as unidades relacionadas no art. 1º da referida Portaria, a fiscalização recairá sobre fiscal nela designado, cabendo à autoridade competente atribuí-la ao fiscal com maior afinidade com o objeto ou, na ausência de critério específico, ao fiscal indicado no inciso I do art. 1º, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na forma do art. 2º da Portaria.

7.2.2. O fiscal será formalmente cientificado da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026, respondendo pelos atos praticados no exercício da função.

7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e de outras atribuições legais:

7.3.1. Acompanhar a entrega do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;

7.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;

7.3.3. Conferir a quantidade efetivamente entregue e faturada, bem como a validade do Certificado de Aprovação dos equipamentos de proteção individual, quando exigível;

7.3.4. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;

7.3.5. Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

7.3.6. Realizar o recebimento provisório do objeto e atestar a Nota Fiscal, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.

7.4. Quando a conferência técnica dos bens demandar conhecimento especializado não detido pelo fiscal designado, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa, designar fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, ou contratar terceiro, empresa ou profissional especializado para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026 e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Na hipótese de contratação de terceiro, este assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da Portaria Municipal nº 069/2026.

7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos bens e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários contratados, vedada qualquer majoração a esse título.

8.3. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a vigência contratual e o prazo de entrega são inferiores a 12 (doze) meses, não se implementando o interregno mínimo do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas, contratos ou índices setoriais;

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento da Ordem de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo o prazo do subitem 3.3;

9.1.3. Entregar bens em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com sua proposta;

9.1.4. Deixar de substituir, no prazo fixado, bem rejeitado ou que apresente vício ou defeito, inclusive dentro do prazo de garantia da Cláusula Décima Primeira;

9.1.5. Cobrar por bem não entregue ou por quantidade superior à efetivamente recebida;

9.1.6. Fornecer bem usado, recondicionado, fora de linha ou desprovido de Certificado de Aprovação válido, quando exigível;

9.1.7. Perder as condições de habilitação ou sofrer superveniência de impedimento para contratar;

9.1.8. Subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto;

9.1.9. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.10. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega, limitada a 15 (quinze) dias corridos;
9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento em razão do período crítico de queimadas, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega defeituosa, descumprimento de especificações ou não substituição de bem rejeitado;
9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o instrumento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.
9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:
10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;
10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;
10.2.3. Por decisão judicial.
10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. O atraso injustificado na entrega, quando comprometer a finalidade da contratação;
10.3.3. A entrega em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta;
10.3.4. A não substituição de bens rejeitados no prazo fixado pela fiscalização;
10.3.5. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
10.3.6. A subcontratação, a cessão ou a transferência não autorizadas;
10.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
10.3.8. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.
10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos bens efetivamente entregues e recebidos definitivamente até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos bens entregues, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.
10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS BENS:
11.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **31 de dezembro de 2026**, dimensionado para abranger a entrega, o recebimento definitivo, a substituição de bens eventualmente rejeitados, a liquidação e o pagamento.
11.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega, previsto no subitem 3.3, que é de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
11.3. A vigência não implica execução continuada, uma vez que o objeto se exaure com a entrega única e integral dos bens e o respectivo recebimento definitivo.
11.4. O prazo de garantia dos bens não será inferior a:
11.4.1. 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para a motosserra, o soprador costal e a mochila costal;
11.4.2. 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, para as vestimentas, os equipamentos de proteção individual e as ferramentas manuais;
11.4.3. O prazo oferecido pelo fabricante, quando superior aos previstos nos subitens anteriores.
11.5. Durante o prazo de garantia, a Contratada substituirá, às suas expensas, os bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.
11.6. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações de garantia previstas nesta Cláusula, que subsistem integralmente após o encerramento do Contrato.

11.7. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza comum do objeto, a entrega única e integral, o valor envolvido e o condicionamento do pagamento ao recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Chamamento Público da Dispensa de Licitação nº 003/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de enquadramento, habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
12.5. O Extrato desse Contrato será divulgado nos meios de publicação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CONTRATANTE
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA
[Nome do representante legal]
[Cargo]

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____